



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1400/22

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 2176/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta casa com o número 779/2021 e que considera de Utilidade Pública o Instituto Animal Esperança, localizado no Município de Maceió-AL.

Este Projeto foi submetido à análise da 2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A propositura legislativa pretende que seja declarada a utilidade pública do Instituto Animal Esperança, localizado no Município de Maceió-AL, que tem como finalidade estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as leis que os protegem, colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, promover campanhas educativas, orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, entre outras ações voltadas à assistência aos animais.

Inicialmente, constata-se não haver vício de iniciativa ou constitucionalidade formal, sendo respeitado o art. 86 da nossa Constituição Estadual.

A Lei Estadual nº 5.355/1992 prevê que para declaração de utilidade pública é necessário o preenchimento de alguns requisitos:

“Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Estado;

[Handwritten signatures and initials]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

II – que tenha personalidade jurídica;
III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;
IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).
Parágrafo único. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.”

Sobre os requisitos previstos na Lei estadual nº 5.355/1992, com as devidas alterações feitas pela Lei nº 7.052/2009, foi enviado à esta Casa o **Memorando nº 03/2017**, especificando a documentação exigida para a declaração de utilidade pública para as referidas entidades, quais sejam:

Doc. 1 - Xerox autenticada do CNPJ das entidades;

Doc. 2 - Xerox autenticada do alvará de localização da entidade;

Doc. 3 - Xerox autenticada da ata de fundação da entidade;

Doc. 4 - Xerox autenticada do estatuto com registro em cartório, da entidade;

Doc. 5 - Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para o Instituto Animal Esperança, localizado no Município de Maceió-AL, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na da Lei Estadual nº 5.355/1992 e especificados no Memorando nº 03/2017.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 779/2021 merece ser aprovado.

É o parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 de Maio de
2022.

J. Teló PRESIDENTE

João Vitor RELATOR(A)

Los heys
Dudu Tavares